



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Ofício 036/2007 – PRPPG/UFES

Vitória, 26 de dezembro de 2007.

**À
Procuradora Luciana Loureiro Oliveira
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo**

REF.: Ofício MPF/LLO/ES nº 4.626/2007

Ilustríssima Senhora Procuradora,

Em atendimento à **Recomendação GAB-LLO Nº 51/2007**, vimos informar nosso interesse no cumprimento dos itens recomendados.

Nesse sentido estamos encaminhando um Memorando Circular (Memorando Circular nº 004/2007 – PRPPG/UFES) a todos a todos os Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFES, solicitando que atendam as recomendações. Apresentamos em anexo uma cópia desse Memorando Circular.

Atenciosamente,

Prof. Francisco Guilherme Emmerich
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo
Av. Fernando Ferrari, 514
29075-910 - Vitória - ES

Telefones: 27-4009 2779, 27-88174720 Fax: 27-33352438
E-mail: proreitor@prppg.ufes.br; fgemmerich@terra.com.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Memorando Circular nº 004/2007 – PRPPG/UFES

Vitória, 21 de dezembro de 2007.

**Aos
Programas de Pós-Graduação da UFES**

**Assunto: Recomendação GAB-LLO Nº 51/2007
Editais e procedimentos de seleção de
Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFES**

Prezados (as) Coordenadores (as),

Encaminhamos em anexo uma cópia da **Recomendação GAB-LLO Nº 51/2007 da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo**, que trata dos editais e procedimentos de seleção de nossos Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”.

Solicitamos a todos os Programas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” da UFES que atendam essas recomendações.

Atenciosamente,

Prof. Francisco Guilherme Emmerich
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo
Av. Fernando Ferrari, 514
29075-910 Vitória - ES

Telefones: 27-4009 2779, 27-8817 4720 Fax: 27-33352438
E-mail: proreitor@prppg.ufes.br ; fgemmerich@terra.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO MPF/LLO/ES nº 4.626/2007

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2007.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, a Recomendação GAB/LLO nº 51/2007.

Atenciosamente,

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora da República

**A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO GUILHERME EMMERICH
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Campus Universitário de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 514, CEP 29.075-910, Vitória/ES**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedimento Administrativo MPF-ES 1.17.000.000569/2007-05

RECOMENDAÇÃO GAB-LLO nº 51/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
por sua Procuradora da República "*in fine*" assinada,
resolve, com escopo no art. 6º, inciso XX, da Lei
Complementar nº 75/93, expedir a presente
RECOMENDAÇÃO ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-
Graduação da UFES, nos seguintes termos:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, *caput*, da Carta Republicana;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela prestação dos serviços de relevância pública discriminados na Constituição, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à sua concretização (CF, art. 129, II), a exemplo do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação (Lei Complementar nº 75, art. 5º, II, d);

Considerando que o art. 9º, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dispõe que compete à União "*II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e dos Territórios*", bem como "*VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação*";



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (CF, art. 37);

Considerando que as seleções para os níveis mais avançados de ensino, nas Universidades Públicas, devem atender aos princípios citados;

Considerando que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, na forma da lei (CF, art. 206, I);

Considerando que o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (CF, art. 208, V);

Considerando que, não obstante a Lei n.º 9.394/96 conferir às Universidades autonomia administrativa e didático-científica, não pode tal autonomia servir de suporte para a estipulação de requisitos desarrazoados para processo de seleção de candidatos a cursos de Pós-Graduação "stricto sensu";

Considerando que fora instaurado o Procedimento Administrativo n. 1.17.000.000569/2007-05, em razão das várias denúncias, feitas a esta Procuradoria, a respeito de recorrentes irregularidades verificadas nos Editais de Processos Seletivos de Pós-Graduação "stricto sensu" na UFES, em especial no Edital nº 01/2007, que inaugurou a seleção para o curso de mestrado em Clínica Odontológica;

CONSIDERANDO que apuração procedida pelo MPF constatou, em diversos editais, a irrecurribilidade das decisões da comissão examinadora, fato que afronta os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como o direito do candidato de ver julgado seu recurso por outro órgão diferente daquele que proferiu a primeira decisão;

Considerando que a norma geral do processo administrativo, que se aplica, inclusive, ao procedimento dos concursos públicos, impõe que a Administração se pautе pelos princípios da motivação e da razoabilidade, além do princípio da revisão das decisões



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativas, em face de razões tanto de legalidade, quanto de mérito (art. 2º c/c art. 56, da Lei 9784/99);

Considerando que o art. 50, inciso III, da citada Lei dispõe que "*Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos: (..) III- quando decidam processos administrativos de processo ou de seleção pública*";

Considerando, também, que a disposição do art. 109, da Lei nº 8666/93 (Estatuto das Licitações), que prevê recurso genérico contra as decisões da Administração, no prazo de 05 dias, é igualmente aplicável às seleções públicas, por analogia;

Considerando que a vedação ou restrição, aos candidatos, da oportunidade de interpor recursos, em qualquer fase da seleção pública, é ilegal e inconstitucional, pois impede que conheçam as razões pelas quais foram eliminados do certame;

Considerando que a reiteração desta prática, qual seja, a vedação de recurso ou de restrição injustificada de seu objeto, nos Editais de Seleções Públicas, pela administração da UFES, tende a sujeitar a instituição a muitas demandas administrativas e judiciais, podendo vir a acarretar sérios prejuízos aos certames que promover;

Considerando, ademais, que os critérios para a avaliação dos candidatos, inclusive os aplicáveis à fase da entrevista, devem ser estabelecidos de forma explícita e objetiva, a fim de possibilitar aos candidatos saber precisa e previamente quais competências lhes seriam exigidas para obter êxito na seleção;

Considerando que as impressões dos examinadores quanto ao desempenho dos candidatos na fase da entrevista, assim como os fundamentos da correção das provas objetivas, normalmente não são divulgadas nem fundamentadas, o que impede os candidatos eliminados de recorrer da respectiva reprovação, eis que não sabem, exatamente, quais pontos negativos lhes foram apontados pela banca;

Considerando que a Constituição Federal assegura, em seu artigo 206, IV, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, não se admitindo a cobrança de outras



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

taxas ou contribuições pela atividade acadêmica, em todos os níveis de ensino ofertados pelo Estado, senão quando instituídas por lei;

Considerando que as taxas cobradas a título de inscrição para processo seletivo dos cursos de Pós Graduação "stricto sensu" da UFES, devem refletir tão-somente os custos efetivos do certame, baseados em planilhas que evidenciem sua real necessidade;

Considerando que inexistente razão hábil a justificar tamanha disparidade entre os valores cobrados para inscrição nos diferentes programas de mestrado, situação que denota, portanto, que tais valores têm sido estabelecidos de forma arbitrária e aleatória por cada departamento, uma vez que variam desde taxa zero até a descabida taxa de 350 reais;

Considerando o fato de que a ausência de previsão, em edital, de isenção da referida taxa para os candidatos que comprovem sua hipossuficiência constitui flagrante ilegalidade, pois implica a própria vedação do acesso ao ensino;

Considerando, enfim, que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe caiba promover, conforme o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA a VOSSA SENHORIA que adote as medidas cabíveis para assegurar:

- 1) - QUE todos os editais de seleção para cursos de pós-graduação "stricto sensu" passem a prever a possibilidade de os candidatos obterem **vista das provas**, além da possibilidade de **interposição de recursos** em todas as fases, com prazo razoável;
- 2) - QUE seja apresentado o **juízo fundamentado** de todas as fases dos certames, inclusive na entrevista, com **respectivas pontuações**, bem como os **critérios utilizados**


4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelos membros da banca examinadora para avaliar positiva ou negativamente cada candidato;

- 3) - QUE, doravante, em todas as seleções promovidas por essa instituição, haja divulgação espontânea das notas ou resultados atribuídos aos candidatos aprovados ou reprovados, bem como de gabaritos e chaves de respostas de prova escritas, permitindo aos candidatos conhecer o seu percentual de acerto e avaliar, em tempo hábil, suas chances de êxito em recursos que possam eventualmente interpor;
- 4) - QUE seja dada **ciência** aos candidatos da pontuação obtida, com base no julgamento fundamentado de cada critério objetivo avaliado, por meio da regular **publicação das notas** alcançadas pelos concorrentes, inclusive na fase de entrevista;
- 5) - QUE as **taxas** cobradas para inscrição nos programas de Pós Graduação "stricto sensu" sejam definidas com base nos efetivos **custos** gerados pela realização da seleção, bem como fundamentadas em planilhas que evidenciem sua real **necessidade**;
- 6) - QUE os editais de seleção de Pós Graduação "stricto sensu" prevejam a oportunidade de isenção da taxa de inscrição aos candidatos que comprovem hipossuficiência de recursos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por oportuno, requisita-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta, seja o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** informado sobre o interesse de Vossa Senhoria no cumprimento do quanto recomendado, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciana', with a long horizontal flourish extending to the right.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República